

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



### **DECRETO MUNICIPAL Nº172/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

*“Institui a Comissão Municipal Intersetorial de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, objetivando o planejamento para a possível retomada das aulas semipresenciais para as instituições vinculadas à rede de ensino do Município de Dom Basílio, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 028/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medida de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 no município de Dom Basílio;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, será constituída pelas seguintes representações:

- I. Secretaria de Educação;
- II. Secretaria de Saúde;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



- III. Secretaria de Ação Social;
- IV. Secretaria de Governo, Administração e Serviços Públicos;
- V. Representante dos Profissionais e Trabalhadores da Educação;
- VI. Representante de Estudantes da Educação Básica;
- VII. Representante de Pais dos Conselhos Escolares;
- VIII. Representante da Escola da Rede Estadual;
- IX. Representante dos Conselhos Municipais de Educação;
- X. Representante do Conselho da Alimentação Escolar;
- XI. Representante do CACS-Fundeb.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão:

- XII. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas semipresenciais e/ou presenciais no âmbito do Município de Dom Basílio;
- XIII. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população pela Secretaria de Saúde, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;
- XIV. Elaborar em consonância com as orientações dos Ministérios da Educação e da Saúde protocolos para higienização dos espaços físicos e para atendimento dos alunos.
- XV. Auxiliar na criação e treinamento da equipe escolar quanto aos protocolos instituídos;
- XVI. Mapear a quantidade de estudantes por rota do transporte escolar para estabelecer condições de deslocamento de forma segura, estabelecendo a quantidade adequada conforme o número de ocupantes por veículo;
- XVII. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- XVIII. Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino com base nos diversos graus de incidências de casos de Covid-19 em cada região do Município;
- XIX. Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as condições de cada escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
- XX. Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- XXI. Garantir uma eficiente comunicação interna (alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral) para assegurar o retorno seguro;
- XXII. Analisar as necessidades físicas das unidades escolares para propor intervenções e oferecer as condições necessárias para o retorno semipresencial e/ou presencial das aulas no Município;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



- XXIII. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas com os protocolos sanitários, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- XXIV. Ajudar as escolas a lidar com eventuais casos suspeitos do COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
- XXV. Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no Município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- XXVI. Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física, mental e emocional.

**Art. 3º** Esta Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, prestará apoio técnico à Comissão naquilo que é de sua competência legal.

**Art. 5º** Esta Comissão terá a duração que for necessária para suprir as demandas deste Decreto, podendo solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas.

**Art. 6º** A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

  
**ROBERVAL DE CASSIA MEIRA**  
Prefeito Municipal